



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC



Ao Departamento de Licitação

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a formalização da compra dos kits de ajuda humanitária da Defesa Civil. Segue em anexo a documentação complementar do processo de solicitação de Recurso Federal através do sistema S2ID.

Ressaltamos que essa aquisição dos kits deverá ser através do **processo de dispensa**, tendo em vista que o recurso é emergencial, tendo um prazo de no máximo 180 dias para prestar conta de todo o processo.

Bom Jesus do Tocantins-PA, 30 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Nandiel Silva do Nascimento
Coordenador - COMPDEC



RELATÓRIO SOCIAL

Em função dos problemas que vem afetando as estruturas dos acessos às vilas, distritos, Comunidade e Projetos de Assentamentos, tais como atoleiros, ponte caída e danificada, bueiro que vem sendo rompido, a população residente na zona rural do Município foi afetada diretamente pelo desastre, por esse motivo alguns serviços essenciais não estão chegando a essas pessoas.

Considerando a magnitude do evento adverso, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou o levantamento nas áreas afetadas, identificando **600 Ribeirinhos Desalojados** em função das inundações nas ilhas margeando o Rio Tocantins e Araguaia, e **3.400 pessoas residentes da zona rural do Município ficaram isoladas**, por causa das pontes, bueiros que foram danificados e destruídos por causa das fortes enxurradas. Reforçamos ainda que os problemas acima citados todos **ocorreram na data do Desastre, dia 09 de março de 2021.**

Considerando, o Decreto Estadual 1.453 de 09 de abril de 2021, reconhecendo situação de emergência em toda Região Sul e Sudeste do Estado do Pará, em função das chuvas intensas que vem prejudicando o escoamento da Produção dos Agricultores e Ribeirinhos, **reforçamos o nosso pedido de Ajuda Humanitária.**

Ressaltamos ainda que o Município já está dando resposta, contudo não foi o suficiente para atender toda a demanda, essas situações de ocorrências estão sendo atendidas de forma prioritárias, com Ações da Secretaria de Saúde, atendimento in loco, e a Assistência Social entregando Cestas Básicas, para atender as Famílias que estão em situação crítica, já a Defesa Civil com a Secretaria de Obras estão em ações de Restabelecimento dos Pontos Críticos, afim de restabelecer o acesso para localidades afetadas.

Neste sentido solicitamos ao Governo Federal o pedido de **ajuda humanitária**, de acordo com o quadro abaixo:

Nº	KIT	QNT	DESCRIÇÃO DE ATENDIMENTO
01	CESTAS BÁSICAS	450	Para atender 450 famílias (4 pessoas por família) ribeirinhas e agricultores que perderam a sua produção em função das chuvas intensas.
02	KIT LIMPEZA	213	Para atender famílias ribeirinhas que foram atingidos pelas inundações e alagamentos das áreas próximos ao Rio Tocantins e Araguaia.
03	KIT HIGIENE PESSOAL	852	Para atender pessoas na área ribeirinha que foram atingidos pelas inundações e alagamentos das áreas próximos ao Rio Tocantins e Araguaia.
04	COLCHÕES DE SOLTEIRO	852	Para atender pessoas na área ribeirinha que foram atingidos pelas inundações e alagamentos das áreas próximos ao Rio Tocantins e Araguaia.
05	KIT DORMITÓRIO	852	Para atender pessoas na área ribeirinha que foram atingidos pelas inundações e alagamentos das áreas próximos ao Rio Tocantins e Araguaia.

Bom Jesus do Tocantins-PA, 06 de maio de 2021.

Adriana T. Siqueira
Assistente Social
CRESS/PA 9266 1º Região

Daniel Silva do Nascimento
Coordenador - COMPDEC

Daniel Silva do Nascimento
Coordenador - COMPDEC

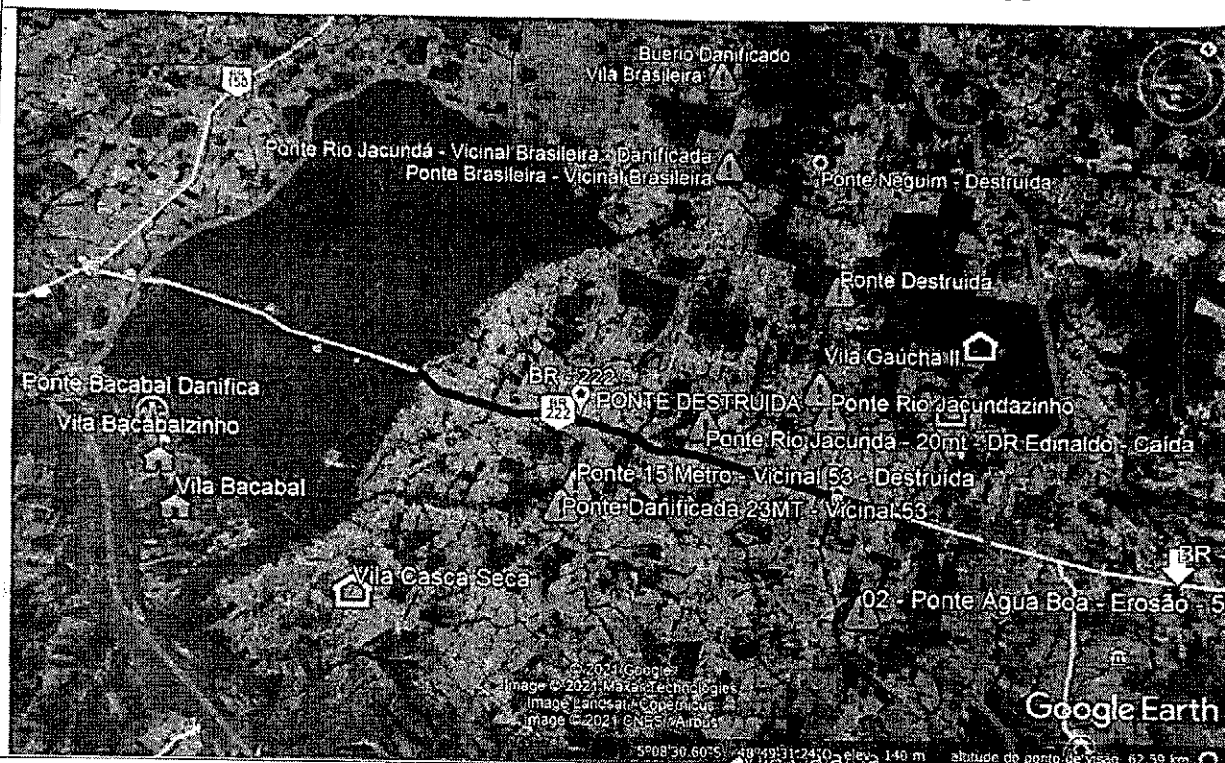
Avenida Jarbas Passarinho - s/nº - Centro - Bom Jesus do Tocantins - PA

E-mail: juridico@bomjesusdotocantins.pa.gov.br

CEP: 68.525-000 CNPJ: 22.938.757/0001-63



MAPEAMENTO DAS ÁREAS AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO

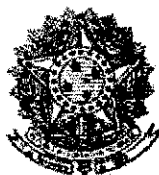


Em destaque os principais pontos afetados pelo desastre, causando o isolamento das principais comunidades, vilas e distritos do Município.

[Handwritten Signature]
 J. Silva do Nascimento
 Coordenador - COMPDEC

[Handwritten Signature]
 Maria Aparecida Freitas P. Bitencourt
 Assistente Social
 CRESS/PA 9266 1º Regiº

Avenida Jarbas Passarinho – s/nº - Centro – Bom Jesus do Tocantins – PA
 E-mail: juridico@bomjesusdotocantins.pa.gov.br
 CEP: 68.525-000 CNPJ: 22.938.757/0001-63



Senhor responsável pela solicitação de recursos federais,

1. Em referência à solicitação de recursos financeiros federais para resposta a desastre, **informa-se a emissão de Ordem Bancária - OB, conforme as informações abaixo:**

Processo nº 59052.006197/2021-61

Protocolo RES-PA-1501576-20210501-02

Termo de Compromisso (TC) TRANSF LEGAL 95/2021

Empenho 2021NE000108

Valor empenhado (R\$) 469.332,00

Transferência Financeira 469.332,00 OB: 2021OB800149, de 21/05/2021

	Metas/Itens aprovados	Valor (R\$)
Objeto	KIT ALIMENTAÇÃO (CESTAS BÁSICAS)	93.600,00
	KIT LIMPEZA	21.300,00
	KIT HIGIENE PESSOAL	57.084,00
	COLCHÕES DE SOLTEIRO	203.628,00
	KIT DORMITÓRIO	93.720,00

Fim da Vigência 14/11/2021

2. Frisa-se que **os recursos repassados destinam-se exclusivamente à execução do objeto descrito no quadro acima**, conforme aprovação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC.
3. **A solicitação de parcela subsequente deverá ser feita por meio do S2ID com a Prestação de Contas Parcial (e o Extrato Bancário). Com vistas a evitar a descontinuidade das ações, sugere-se que a solicitação seja enviada à SEDEC quando os recursos liberados atingirem 80% da execução.**
4. O repasse e a execução dos recursos federais para resposta a desastre (transferência obrigatória) têm como referências legais as seguintes normas: Leis 12.608/2012; Lei nº 12.340/2010; Lei 8.666/1993; Decreto nº 7.257/2010; e Portaria MI nº 607/2011, dentre outras. Destacam-se os termos legais abaixo.

Decreto nº 7.257/2010 Art. 11. A utilização dos recursos transferidos nos termos dos arts. 9º e 10º pelo ente beneficiário está vinculada exclusivamente à execução das ações previstas neste Decreto, além das especificadas pelo Ministério da Integração Nacional quando da liberação dos recursos. [...]

- 2º **A utilização dos recursos em desconformidade com as ações especificadas pelo Ministério da Integração Nacional acarretará ao órgão ou entidade do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiário a obrigação de devolvê-los devidamente atualizados, conforme legislação aplicável.**

Lei nº 12.340/2010 Art. 5º-A. Constatadas, a qualquer tempo, nas ações de prevenção, de resposta e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis. (grifo nosso)

5. Diante dos princípios da transparência e publicidade, **as ações de resposta à população afetada por desastres, desenvolvidas com recursos federais, devem ser amplamente divulgadas pelos entes federados beneficiários**, inclusive por meio de portal na internet, destacando o objeto pactuado com a União, os valores envolvidos, empresas contratadas, estágio de execução e o alcance da finalidade de atendimento à população afetada pelo desastre que motivou a liberação dos recursos federais.
6. **Demanda excepcional** para alterar metas aprovadas e prazos depende de formalização motivada e de **autorização da SEDEC**. Em caso de necessidade de prorrogação de vigência, a solicitação deverá ser enviada com antecedência mínima de **30 dias do Fim da Vigência**.
7. **Os recursos empenhados devem ser executados até o fim da vigência do Termo de Compromisso**. Na ocasião de haver saldo remanescente, o mesmo deve ser devolvido, por meio de GRU, conforme orientações contidas no site <http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/prestacao-de-contas>.
8. Por fim, a **prestação de contas final** deve ser enviada à SEDEC/MI, em até **30 dias a contar do fim da vigência ou da conclusão da execução dos recursos (o que ocorrer primeiro), via S2ID**.

Atenciosamente,

Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Ministério da Integração Nacional
(61) 2034-4600

Atenciosamente, S2ID - Sistema Integrado de Informações sobre desastre

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2021 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 615, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Carauari	Inundações - 1.2.1.0.0	062	02/03/2021	59051.011297/2021-19
AM	Lábrea	Inundações - 1.2.1.0.0	688	13/03/2021	59051.011294/2021-85
BA	Senhor do Bonfim	Estiagem - 1.4.1.1.0	079	18/01/2021	59051.010583/2021-67
BA	Chorrochó	Seca - 1.4.1.2.0	006	24/02/2021	59051.011358/2021-48
MG	São João do Pacuí	Estiagem - 1.4.1.1.0	11	05/02/2021	59051.011300/2021-02
MG	Matozinhos	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.451	22/02/2021	59051.011264/2021-79
MG	Orizânia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	015	19/02/2021	59051.010935/2021-84
MG	Carangola	Inundações - 1.2.1.0.0	023	19/02/2021	59051.011310/2021-30
MT	Nova Bandeirantes	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	130	15/03/2021	59051.011254/2021-33
MT	Cláudia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	541	24/03/2021	59051.011397/2021-45
PA	Tucumã	Enxurradas - 1.2.2.0.0	096	08/03/2021	59051.011274/2021-12
PA	Bom Jesus do Tocantins	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	007	11/03/2021	59051.011299/2021-16
PA	Rurópolis	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	046	20/03/2021	59051.011337/2021-22
PI	Jacobina do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	174	04/03/2021	59051.011324/2021-53
RN	Lagoa Nova	Seca - 1.4.1.2.0	634	19/02/2021	59051.011001/2021-60
RN	Alexandria	Estiagem - 1.4.1.1.0	474	26/02/2021	59051.011004/2021-01
RS	Santa Margarida do Sul	Vendaval - 1.3.2.1.5	030	19/03/2021	59051.011400/2021-21
SE	Pinhão	Seca - 1.4.1.2.0	077	17/03/2021	59051.011306/2021-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 950, de 14 de maio de 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Bom Jesus do Tocantins - PA, no valor de R\$ 469.332,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006197/2021-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Silva Lopes**, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil, em 18/05/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00005184** e o CRC **dc1f2dd7**.



DECRETO Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS
INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME 036/MDR, DE 04 DE
DEZEMBRO 2020.**

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. João da Cunha Rocha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, o período do Inverno Amazônico de dezembro até a data atual, tem sido bastante rigoroso em nossa região. Segundo o INMET no período de janeiro a março foi registrado o acúmulo de aproximadamente 1000 mil milímetros de chuva (referência estação de monitoramento marabá). O Município não dispõe de pluviômetro local, contudo recebemos o alerta do INMET com registro previsto da região com chuvas intensas de 30 e 60 mm/h, no dia 09 de março de 2021, e conforme previsões foram registradas diversas ocorrências em algumas áreas, a saber: **Zona Urbana** os problemas foram nos seguintes bairros: Bela Vista, União, Amazonas, Sossego, Novo Horizonte, Nunes. **Zona Rural** os maiores problemas foram: PA Macaxeira, PA Ralim, PA Brasileira, PA Bacabal E Bacabalzinho, Vicinal Água Boa Que Liga Ao Município De São Pedro D'água Branca, Vila Gaúcha 1 E 2, Distrito São Raimundo (Km40), Vila Casca Seca, Aldeia Indígena, Égua Morta, Deus Tá Vendo, Vicinal Palestina, Vicinal Jaó, Vicinal Cajaíba, Vicinal Arara, Vicinal Km 75, Vicinal Macaxeira, Vicinal Bacuri, Vicinal Mãe Maria, Vicinal 51, 53, Vicinal Jaqueta, Ilha Do Camarão, Ilha Do Lagos Das Pedras E Comunidades Ribeirinhas. Essas adversidades estão impossibilitando o escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como prejudicando o acesso das comunidades aos serviços essenciais como saúde e segurança pública, segundo a classificação COBRADE o desastre está enquadrado como Chuvas Intensas 1.3.2.1.4. O agravamento do desastre ocorreu no dia 09 de março do ano corrente, por volta das 14:00hs da tarde, danificando e destruindo pontes, bueiros, pontilhões, e provocando atoleiros e erosões nas principais vicinais de acesso às comunidades.

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (segurança pública e saúde) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionado pela força da água, arrastando pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros;



CONSIDERANDO, que o Município de Bom Jesus do Tocantins é um município do estado do Pará com extensão territorial, distribuídos em 2.816 km^2 , com aproximadamente 3.000 Km de estradas vicinais, e em decorrência dos danos causados cerca de 4 mil pessoas que residem na zona urbana rural foram afetadas diretamente e indiretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, a interrupção do transporte escolar, retardando o início do período letivo da rede municipal de ensino que sofre alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;

CONSIDERANDO, o não atendimento da cobertura de vacinas na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários vacinal da quadra infantil, gestantes e grupos prioritários e de campanhas de combates à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

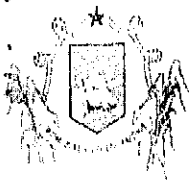
CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4 conforme IN/MDR nº 36/2020**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.



Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



João da Cunha Rocha
Prefeito Municipal